EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O mês de outubro é reconhecido mundialmente como uma temporalidade simbólica, denominada “Outubro Rosa” em alusão ao combate ao câncer de mama. No Brasil, são diversos grupos e entidades organizados em torno da pauta, que exercem pressão no Poder Público para incrementar políticas e estratégias já existentes no País, de forma a torná-las mais úteis e inclusivas. São exemplos as ligas municipais de combate ao câncer de mama e o Instituto da Mama do Rio Grande do Sul (Imama) no nosso Município.

Recentemente, há um movimento organizado que pauta a necessidade de realização do exame (mamografia) que pode detectar a existência ou a probabilidade de surgimento do referido câncer em todas as mulheres, independentemente de sua classe social ou cor/raça/etnia e, principalmente, sem critério para a idade. Embora o índice de ocorrência do câncer de mama em mulheres acima de 70 anos seja ínfimo, ainda restam exceções. De acordo com especialistas da mastologia, a mamografia, para mulheres jovens ou idosas, ainda é o exame mais eficiente para detectar tumores na mama em estágio inicial, mesmo aqueles que ainda não podem ser percebidos pelo toque.

São duas as principais normativas globais que descrevem os critérios específicos e a necessidade de realização de exames de mamografia, quais sejam: a Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que determina, entre outras medidas, a realização de mamografia para todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que sustenta a necessidade de a mamografia ser realizada por mulheres entre 50 e 69 anos a cada dois anos.

Em ambas as diretrizes, mulheres acima de 50 anos ficam mais distantes da realização de exames, já que outras idades são descritas como prioritárias. É com a expectativa de suprir essa lacuna que o presente Projeto de Lei se insere, garantindo o atendimento a todas as mulheres, livre de etarismo.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece que todas as mulheres, independentemente de sua faixa etária, estão aptas a realizar o exame de mamografia mediante requisição de profissional da saúde, a título de prevenção.**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as mulheres, independentemente de sua faixa etária, estão aptas a realizar o exame de mamografia mediante requisição de profissional da saúde, a título de prevenção.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM